



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ENCANTADO.

No dia três de julho do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Encantado o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Ricardo Fioreze e pelo Diretor de Secretaria Luis Fernando Galvagni (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Paulo Tarso Villela Gomes – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Vandeli Teresinha Webers – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Joseane Agostini Tiecher – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Sérgio Antonio Stroher – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Miguel de Souza Vaz – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Antonio Luiz Zanella – Executante de Mandados (Analista Judiciário) e Marcio Dutra da Costa (Analista Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **05.6.2006 a 02.7.2008** – verificou-se que não existe nenhum processo em carga com advogados com prazo de retorno vencido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **05.6.2006 a 02.7.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com perito, de nº 00038-2006-791-04-00-3, e que se encontra com o prazo de retorno excedido desde 23.5.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.6.08. **Determina-se ao Diretor de Secretaria sejam procedidas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tanto, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **3. LIVRO DE MANDADOS.** Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ –, referentes ao período de **05.6.2006 a 02.7.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento vencido, no processo nº 00601-2007-791-04-00-4, com prazo vencido desde 14.5.08, cujo objeto era a penhora, o mandado foi negativo e devolvido em 02.7.08, às vésperas da inspeção correcional. **Determina-se seja realizada a cobrança dos mandados com o**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo de devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **19 (dezenove)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Ricardo Fioreze** - 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 17 (dezesete) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **05.6.2006 a 02.07.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão**, Livro de 2007, fls. 16, 35 e 38, Livro de 2008, fls. 12 e 21; **rasura sem certidão**, Livro de 2007, fls. 14, 35, 40 e 45, Livro de 2008, fl. 07; **intervalo inferior à uma hora**, Livro de 2006, fls. 56 e 86, Livro de 2007, fls. 21 e 92 e Livro de 2008, fl. 19; **não-observância da ordem alfabética**, Livro de 2007, fl. 16. **Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria, inclusive quando da entrada em exercício e remoção. Determina-se que as rasuras também sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **6. LIVRO DE REGISTRO DE AUDIÊNCIAS.** Visto em correição. Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (Livro nº II do ano de 2006; Livro nº III do ano de 2007 e Livro nº IV do corrente ano), relativamente ao período de **05.6.2006 a 02.7.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados; **equivoco no horário real em que iniciada a audiência** (Livro 2007, fl. 39); **Atente, o Diretor de Secretaria, para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide, também, para que seja lançado, corretamente, o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. **7. LIVRO-PAUTA.** A Vara do***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às terças-feiras à tarde e quartas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, 05 (cinco) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 02 (duas) iniciais de **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **16.7.08**, implicando lapso de aproximadamente **13 (treze)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **15.7.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **15.7.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **12 (doze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **37 (trinta e sete)** dias.

EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **43 (quarenta e três)** processos, sendo **22 (vinte e dois)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00372-2006-791-04-00-7, 00610-2005-791-04-00-3, 00632-2005-791-04-00-3, 00256-2005-791-04-00-7, 00618-2007-791-04-00-1, 00628-2007-791-04-00-7, 00008-2008-791-04-00-9, 00686-2007-791-04-00-0, 00001-2007-791-04-00-6, 00601-2007-791-04-00-4, 00558-2007-791-04-00-7, 00525-2007-791-04-00-7, 00524-2007-791-04-00-2, 00542-2007-791-04-00-4, 00548-2007-791-04-00-1, 00594-2007-791-04-00-0, 00580-2007-791-04-00-7, 00576-2007-791-04-00-9, 00550-2007-791-04-00-0, 00553-2007-791-04-00-4, 00607-2007-791-04-00-1 e 00511-2007-791-04-00-3) e **21 (vinte e um)** aleatoriamente selecionados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00548-2007-791-04-00-1, 00527-2005-791-04-00-4, 00590-2007-791-04-00-2, 00157-2008-791-04-00-8, 00154-2008-791-04-00-4, 00549-2007-791-04-00-6, 00033-2007-791-04-00-1, 00520-2005-791-04-00-2, 00058-2005-791-04-00-3, 00225-2005-791-04-00-6, 00084-2007-791-04-00-3, 00067-2007-791-04-00-6, 00326-2006-791-04-00-8, 00221-2008-791-04-00-0, 00550-2007-791-04-00-0, 00466-2005-791-04-00-5, 00571-2007-791-04-00-6, 00468-2005-791-04-00-4, 00104-2006-791-04-00-5, 00091-2006-791-04-00-4 e 00127-2008-791-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 00686-2007-791-04-00-0 - Carta Precatória – Despacho: “Visto em correição.** *Trata-se de Carta Precatória de citação, penhora e avaliação, na qual, em 21 de fevereiro de 2008, a magistrada determinou que fosse oficiado o juízo deprecante, informando o teor da certidão da fl. 20v. e solicitando orientações quanto ao prosseguimento. Foi expedido ofício em 06 de março, sem que tenha havido resposta do juízo deprecante. De acordo com informação prestada pelo Diretor de Secretaria, foi feito contato telefônico com o juízo deprecante, sem, no entanto, ter sido lançada correspondente certidão nos autos. Deve o Diretor de Secretaria, em casos como esse, atentar para o pleno registro dos andamentos nos processos em tramitação nesta unidade, observando o correspondente lançamento no sistema inFOR. Desta forma, resta assegurada a publicidade dos atos cartoriais, praticados*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com tanta regularidade e capricho nesta unidade judiciária.” Nos processos nºs 00372-2006-791-04-00-7, 00610-2005-791-04-00-3, 00632-2005-791-04-00-3, 00256-2005-791-04-00-7, 00618-2007-791-04-00-1, 00008-2008-791-04-00-9, 00001-2007-791-04-00-6 e 00601-2007-791-04-00-4, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00548-2007-791-04-00-1** – processo ajuizado sob o rito sumaríssimo não submetido à apreciação do Juiz, na forma do art. 2º, do Provimento nº 212/00. **Processo nº 00527-2005-791-04-00-4** – autos com anotações impróprias na capa; documento reduzido não identificado e quantificado (fl. 166); termo sem referência ao dia da semana (fl. 184). **Processo nº 00590-2007-791-04-00-2** – processo ajuizado sob o rito sumaríssimo não submetido à apreciação do Juiz, na forma do art. 2º, do Provimento nº 212/00. **Processo nº 00154-2008-791-04-00-4** – processo ajuizado sob o rito sumaríssimo não submetido à apreciação do Juiz, na forma do art. 2º, do Provimento nº 212/00. **Processo nº 00549-2007-791-04-00-6** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 55 v. e 61 v.); processo ajuizado sob o rito sumaríssimo não submetido à apreciação do Juiz, na forma do art. 2º, do Provimento nº 212/00. **Processo nº 00550-2007-791-04-00-0** – processo ajuizado sob o rito sumaríssimo não submetido à apreciação do Juiz, na forma do art. 2º, do Provimento nº 212/00. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica de processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais. **Processo nº 00520-2005-791-04-00-2** – devolução do processo pelo procurador do exeqüente em 02.6.08 (fl. 197) e certidão de que não houve manifestação em 18.6.08 (fl. 198). **Processo nº 00058-2005-791-04-00-3** – em 03.4.08, há petição do exeqüente, devolvendo os autos que estavam em seu poder desde 21.02.08, em cumprimento à notificação para devolução do processo expedida em 26.03.08 (fl. 371), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00225-2005-791-04-00-6** – em 28.02.07, o credor fiduciário invoca a impenhorabilidade do bem (fl. 233). Andamento subsequente, em 29.3.07, ofício da 2ª Vara Cível de Encantado (fl. 241), com conclusão e despacho em 03.4.07 (fl. 242). Em 17.10.07, conclusão e despacho (fl. 280), determinando a notificação do arrematante, a qual foi expedida em 23.10.07 (fl. 281), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 05.12.07 (fl. 282). Ordem inversa da juntada de peças processuais: petição do arrematante, protocolizada em 21.02.08 (fls. 311/312), juntada anteriormente ao mandado cumprido pelo Oficial de Justiça, em 15.02.08 (fl. 315). **Processo nº 00326-2006-791-04-00-8** – em 27.3.08 foi expedida notificação ao credor hipotecário da penhora (fl. 89), sendo que os autos foram levados em carga em 28.4.08 e devolvido em 06.5.08 (fl. 91). Em 07.5.08, há certidão de ajuizamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de embargos de terceiro (fl. 92), sendo o andamento subsequente (conclusão e despacho) verificado em 09.6.08 (fl. 93). Os processos em tramitação na unidade contra a empresa Indústria de Calçados Blip Ltda. estão com execução reunida ao Proc. nº 00511-2007-791-04-00-3 AC, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Vestuário e de Componentes de Encantado, onde proferida decisão em 25-6-2008. Deve o Diretor de Secretaria certificar esta situação nos autos que se encontram nesta situação, fazendo-os conclusos ao Juiz na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito. **PRAZOS CARTORIAIS**. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00468-2005-791-04-00-4** – em 17.7.07, foi expedido ofício ao Banco AJ Renner S/A para informar acerca da penhora de direitos e ações sobre automóvel com alienação fiduciária junto àquela instituição, com conclusão e despacho em 23.8.07, determinando a remessa da Carta Precatória ao Juízo deprecado para prosseguimento da execução (fl. 306). Em 20.5.08, novamente foi expedido ofício ao Banco AJ Renner S/A requisitando informações acerca do destino dado ao bem (fl. 358), com retorno do AR em 23.5.08 e sem andamento posterior. **Processo nº 00104-2006-791-04-00-5** – despacho determinando a penhora “on line” em 16.02.07 (fl. 96), com certidão de cálculos em 01.3.07 (fl. 97). Despacho determinando a renovação da diligência da fl. 98 em 27.8.07, (fl. 129), com certidão de cálculos em 13.9.07 (fl. 130). Auto de penhora cumprido em 19.10.07 (fl. 137) e certidão, termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusão e despacho em 14.11.07 (fl. 138), este determinando a expedição de mandado para recolhimento do bem penhorado, que foi cumprido em 10.12.07 (fl. 139). Acordo homologado em 03.3.08 (fl. 162) e certidão de ciência ao procurador federal em 19.5.08 (fl. 168).

Processo nº 00091-2006-791-04-00-4 – em 06.12.06 a executada foi citada (fl. 95), sendo efetuada certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 16.01.07 (fl. 96). Em 06.3.08 foi expedida notificação à executada, no prazo de dez dias (fl. 215), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 02.4.08 (fl. 216). Em 15.4.08 foi expedida Carta Precatória para penhora à Vara do Trabalho de Lajeado (fl. 223), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, as minutas dos despachos são preparadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encontrando-se em dia as atividades de certificação de prazo, execução, expedição de ofícios, memorandos e autorização judiciais, sendo que a expedição das notificações é feita diariamente. A remessa dos processos ao Tribunal é feita semanalmente, sendo dado imediato impulso processual aos processos que retornam do Tribunal à unidade. Os peritos são regularmente notificados para comparecer à Secretaria, havendo casos em que os processos permanecem fora de pauta, para fins de realização de perícia médica. O arquivamento dos processos é feito mensalmente. Recomenda-se, entretanto, que o Diretor de Secretaria oriente os servidores sob sua coordenação a lançarem o termo de juntada no verso da folha que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

antecede o documento juntado, ao invés de utilizar folha especialmente para este fim. Com isso, evita-se o consumo desnecessário de papel, além de mais folhas serem encartadas aos autos. **PROCESSOS FORA DE PAUTA.** Foi recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada no mês de março deste ano neste Tribunal, que não fiquem processos fora de pauta. No caso desta unidade judiciária, informou o Diretor de Secretaria haver processos que se encontram fora de pauta, por diferentes razões. **PROVIDÊNCIA.** O Proc. nº 00628-2007-791-04-00-7 encontra-se concluso com a Juíza Eliane Covolo Melgarejo, para prolação de sentença, desde o dia 13.02.2008. Deve a magistrada, com a brevidade que se faz necessária, proferir decisão nos autos. **ARQUIVO.** A sala destinada ao arquivamento dos processos está bem organizada, com processos distribuídos em estantes de aço, desde à época da inauguração da Vara, no ano de 2005. Por enquanto, ainda há bastante espaço para o arquivamento de novos processos. A sala é bem iluminada artificialmente, mas deficiente de ventilação, contando apenas com a porta que dá acesso à sala. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia três de julho de 2008, das 14 às 15 horas. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se ao Diretor de Secretaria de Vara que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria da Vara para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(4)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado 'inFOR' (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(5)** que sejam observados os prazos previstos para a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** observe o Diretor de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(7)** recomenda-se que os processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, sejam incluídos em pauta, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular; **(8)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser ele responsabilizado administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria continuar a utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores continuem sendo alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz do Trabalho Ricardo Fioreze, pelo Diretor de Secretaria de Vara Luis Fernando Galvagni e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL